

**Processo nº 4140/2020**

---

**TÓPICOS**

**Serviço:** Electricidade

**Tipo de problema:** Cláusulas contratuais abusivas / alteração das cláusulas contratuais

**Direito aplicável:** Regulamento da Qualidade de Serviço

**Pedido do Consumidor:** Anulação da facturação emitida em Agosto de 2020, no valor de €260,51.

---

**Sentença nº 19 / 21**

---

**PRESENTES:**

(reclamante no processo)

(reclamada representada pelo advogado)

---

**RELATÓRIO:**

Iniciado o Julgamento, encontram-se presentes através de vídeo conferência o reclamante e o ilustre mandatário da reclamada.

Foram ouvidos o mandatário da reclamada, que se pronunciou no mesmo sentido da sua contestação e a reclamante reiterou o pedido de anulação da factura emitida em 01/08/2020, em virtude de no seu entender o consumo de energia ocorrido em 2019 até abril de 2020, ter sido pago no âmbito de conta-certa.

**FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO:**

Tendo em consideração a reclamação, os documentos juntos e a contestação, dão-se como provados os seguintes factos:

1) A reclamante foi cliente da empresa reclamada, desde Abril de 2012 a Outubro de 2020, com facturação anual em modalidade de Conta Certa (contrato -----).

2) Em 11.04.2020, a reclamante recebeu a fatura nº -----, respeitante ao período anual anterior (12.04.2019 a 11.04.2020), incluindo todos os valores pagos em conta certa, cobrando o acerto final (€18,01 - pago em 07.05.2020) e passando a cobrar a 1ª mensalidade do período 2020/2021, no valor de €78,00 (debitada em conta em 26.05.2020).

3) Em 02.06.2020, sem qualquer esclarecimento, a reclamada devolveu à reclamante, por crédito em conta, o valor de €96,01.

4) Em Agosto de 2020, a reclamante recebeu nova factura da reclamada (nº ---- -), respeitante ao período de 16.04.2019 a 20.07.2020, como acerto do ano, no valor de €260,51.

5) Após diversos contactos da reclamante junto da reclamada, apresentando reclamações e pedido de esclarecimento à referida factura de Agosto de 2020, a reclamante recebeu e-mail da reclamada, de 30.09.2020, informando que a factura emitida era devida, dado que *"não fora possível considerar a leitura comunicada a 11.04.2020, uma vez que a sua instalação é de autoconsumo com injeção na rede"* e que havia uma nova forma de contabilizar a energia consumida, calculada pelo ORD.

6) Em 06.10.2020, a reclamante formalizou nova reclamação junto da reclamada, reiterando não concordar com a factura emitida em Agosto de 2020, no valor de €260,51, uma vez que celebrara o contrato com ---- há vários anos, com modalidade de pagamento anual Conta Certa com renovação a Abril de cada ano, não tendo recebido qualquer informação sobre eventuais alterações ao contrato, tendo recebido a habitual factura de acerto em Abril de 2020 e sido debitada a 1ª mensalidade do novo acordo Conta Certa a partir de 26.05.2020.

7) A reclamante informava ainda que, efectivamente, desde Janeiro de 2018 tinha instalados 6 painéis fotovoltaicos para apenas autoconsumo, sem injeção na rede conforme registo no "SERUP - UPAC nº 15256/MCP", tendo depois dessa data sido emitidas facturas sem qualquer problema ou alteração ao contratado, pelo que reiterava não considerar devido o pagamento da factura emitida em Agosto de 2020, no valor de €260,51.

8) A reclamada não atendeu a pretensão da reclamante, pelo que o conflito se manteve sem resolução.

### **FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:**

Da análise da matéria dada como assente, resulta que, entre a reclamante e a reclamada existe um contrato de conta-certa desde Abril de 2012, contrato este que veio a terminar em Agosto de 2020.

As anuidades relativas a cada ano para cumprimento do contrato de conta-certa, eram calculadas no acerto que era feito ao fim de cada ano de contrato, que terminava em Abril de cada um dos anos.

## Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa

---

Assim, o último contrato de conta-certa que chegou até ao final, terminou em Abril de 2020.

Sendo assim, ter-se-ia calculado no acerto efetuado no fim do ano do contrato de 2020 o valor de cada prestação mensal que a reclamante iria pagar no decurso do ano que se reiniciou em Abril de 2020.

Aconteceu que, a reclamante por razões que não interessam aqui apreciar, pôs fim ao contrato de conta-certa em Outubro de 2020, que estava a decorrer desde 2012 até Abril de 2020.

Com base nisto, foi emitida uma factura em 01/08/2020 de €260,51 com o período de facturação entre 16/04/2019 e 20/07/2020, quando devia de ser emitida uma factura que espalhasse o consumo entre 16/04/2020 até ao fim do contrato de conta-certa, que segundo o reclamante ocorreu em 19/10/2020.

Ao valor dessa factura deverá ser creditado o montante das prestações pagas pela reclamante desde Abril/2020 até ao fim do contrato.

---

### **DECISÃO:**

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se parcialmente procedente a reclamação e em consequência deverá ser anulada a factura emitida em 01/08/2020 e substituída por uma nova factura correspondente ao período supra referido.

Sem custas.  
Desta sentença ficam notificadas as partes.

---

Centro de Arbitragem, 3 de Fevereiro de 2021

O Juiz Árbitro

---

(Dr José Gil Jesus Roque)